



02 de fevereiro de 2015
011/2015-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Inclusão de Novas Informações Cadastrais nas Plataformas de Cadastro da BM&FBOVESPA – Investidores não Residentes.

A BM&FBOVESPA comunica que, em atendimento à solicitação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e com o objetivo de aperfeiçoar as informações cadastrais dos investidores não residentes, bem como os controles aos quais está sujeito esse tipo de investidor, serão disponibilizados novos campos no Sistema Integrado de Cadastro BM&FBOVESPA (Sincad) e no Sistema de Cadastro de Investidores (CIN) (“Plataformas de Cadastro”), conforme disposto a seguir.

- **Titularidade da conta:** campo no qual o participante registrará o investidor não residente como titular de conta própria, titular de conta coletiva ou participante de conta coletiva.
- **Natureza jurídica da atividade:** campo no qual o participante especificará a natureza jurídica da atividade do investidor não residente quando pessoa jurídica, com base em lista preestabelecida (Anexo I).
- **Forma de constituição:** campo no qual o participante informará a forma de constituição do investidor não residente, quando pessoa jurídica, com base em lista preestabelecida (Anexo II).
- **Sociedade com títulos ao portador:** campo no qual o participante informará, no caso de o investidor não residente ser organizado sob a forma de sociedade (anônima, limitada ou outras com fins lucrativos), se ela é constituída com títulos ao portador.



011/2015-DP

.2.

- **Fundo exclusivo:** campo no qual o participante informará se o investidor não residente, constituído sob a forma de condomínio dotado de personalidade jurídica (por exemplo, fundos de investimento ou clubes de investimento), é um fundo exclusivo.
- **Identificação do cotista:** campo no qual o participante identificará o cotista do fundo, no caso de o investidor não residente ser constituído sob a forma de um fundo exclusivo. Adicionalmente, quando for o caso, será informado se esse cotista de fundo exclusivo, no caso de pessoa física (natural), é “pessoa politicamente exposta,” conforme definido na legislação em vigor, e também se sua conta é originária de private banking.

A implantação desses novos campos será realizada em duas etapas:

- **1ª etapa – 02/03/2015**

Implantação dos campos para preenchimento por meio de telas nas plataformas de cadastro. Nessa etapa, o preenchimento dos novos campos não será obrigatório.

Divulgação dos novos leiautes de arquivo das plataformas de cadastro, com a inclusão de todos os novos campos implantados somente em tela.

- **2º etapa – Setembro/2015**

Implantação dos arquivos de cadastro considerando as alterações de leiaute relativas à inclusão dos novos campos. A partir dessa etapa, o preenchimento dos novos campos será obrigatório.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Central de Cadastro de Participantes, pelo telefone (11) 2565-5621 ou pelo e-mail cadastro@bvmf.com.br.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária

**Anexo I ao Ofício Circular 011/2015-DP****NATUREZA JURÍDICA DA ATIVIDADE**

- a) Bancos comerciais, bancos de investimento, banco central, associações de poupança e empréstimo, custodiantes globais e instituições similares, reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente;
- b) Companhias seguradoras, reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente;
- c) Sociedades ou entidades que tenham por objetivo distribuir emissão de valores mobiliários ou atuar como intermediários na negociação de valores mobiliários, agindo por conta própria ou de terceiros, registradas e reguladas por órgão reconhecido pela CVM;
- d) Entidades de previdência reguladas por autoridade governamental competente;
- e) Instituições sem fins lucrativos, desde que reguladas por autoridade governamental competente;
- f) Qualquer entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capitais, da qual participem exclusivamente pessoas naturais e jurídicas residentes e domiciliadas no Exterior, desde que: i) seja registrada e regulada por órgão reconhecido pela CVM ou ii) a administração da carteira seja feita, de forma discricionária, por administrador profissional, registrado e regulado por entidade reconhecida pela CVM;
- g) Demais fundos ou entidades de investimento coletivo; ou
- h) Demais pessoas jurídicas constituídas no Exterior.

**Anexo II ao Ofício Circular 011/2015-DP****FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

- a) Sociedade anônima, sociedade limitada ou outras formas de constituição empresarial com fins lucrativos;
- b) Associação/fundação ou outras formas de organização social sem fins lucrativos;
- c) Condomínios dotados de personalidade jurídica (por exemplo, fundos de investimento ou clubes de investimento);
- d) Pessoa Jurídica de Direito Público (por exemplo, governos, bancos centrais, organismos multilaterais, fundações públicas ou autarquias);
- e) Veículos de fideicomisso (por exemplo, trustees); ou
- f) Holdings/empresas controladoras de grupo econômico.